Autoridade da Concorrência

Ajuste Direto – Critério Material

Caderno de Encargos

Procedimento para a aquisição de Serviços de Manutenção do Software de Gestão Documental - eDocLink

Procedimento: 59/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5.ª DURAÇÃO DO SERVIÇO
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO
CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 8.ª CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 10.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 11.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 12.ª FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

ANEXO C – Declaração de inexistência de conflito de interesses

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de ajuste direto por critério material, que tem por objeto a contratação de Serviços de Manutenção do Software de Gestão Documental – eDocLink, conforme requisitos do Anexo B.

CLÁUSULA 2.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª
PREÇO BASE

1. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no valor máximo **9 050,00** € (nove mil e cinquenta euros), acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.
3. O preço a pagar pela AdC ao prestador do serviço, constante da proposta adjudicada, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização e estará sujeito às alterações impostas pelas normas legais.

CLÁUSULA 4.ª
DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª
DURAÇÃO DO SERVIÇO

1- O presente contrato terá duração de 12 meses, produzindo efeitos a partir do dia 11 de abril de 2022.
2- O prazo do contrato poderá ser prolongado até um máximo de 36 meses, de modo a assegurar a prestação integral das 75 horas contratadas, caso as mesmas não sejam prestadas na totalidade ao fim de 12 meses.

CLÁUSULA 6.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas (**Anexo B**);
b) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à AdC relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da sua ação ou omissão;
c) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

CLÁUSULA 7.ª
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao prestador do serviço.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador do serviço.
3. O prestador do serviço não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.ª
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a fornecer deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (**Anexo B**) e da restante documentação deste processo de prestação de serviços.

CLÁUSULA 9.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento da totalidade do valor da adjudicação no decurso do primeiro semestre de 2022.
2. O pagamento será realizado de forma, a que o adjudicatário o receba nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aceitação da fatura, através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.ª
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o prestador do serviço não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 11.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.ª
FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.